



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 690, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

“Estabelece Calendário Tributário Municipal para o Exercício de 2020 e dá outras providências”.

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pelo Artigo 416 da Lei Municipal nº 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Calendário Tributário Municipal para o Exercício de 2020, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Artigo 2º - O pagamento de tributos municipais nos termos da Lei Municipal 113/03 (Código Tributário Municipal), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Para o Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU**) e **TAXAS** cobradas juntas: Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até 20/04/2020;

- 1ª - Parcela, vencimento em 20/03/2020.
- 2ª - Parcela, vencimento em 20/04/2020.
- 3ª - Parcela, vencimento em 20/05/2020.
- 4ª - Parcela, vencimento em 20/06/2020.
- 5ª - Parcela, vencimento em 20/07/2020.
- 6ª - Parcela, vencimento em 20/08/2020.
- 7ª - Parcela, vencimento em 20/09/2020.
- 8ª - Parcela, vencimento em 20/10/2020.
- 9ª - Parcela, vencimento em 20/11/2020.
- 10ª - Parcela, vencimento em 20/12/2020.

II - Para taxa de fiscalização localização e/ou funcionamento (**Taxa de Licença anual/Alvará de funcionamento (renovação)**), pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/03/2020**.

III - Para taxa de fiscalização localização e/ou funcionamento (**Taxa de Licença anual/Alvará de funcionamento (cadastro novo)**), os valores serão proporcionais ao mês do cadastramento, o pagamento se fará em uma única parcela com vencimento em **30** (trinta) dias após a data de abertura do cadastro mobiliário.

IV - Para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**I.S.S.Q.N. fixo**) de profissionais autônomos, exceto MEI (empresário individual), pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/06/2020**.

V - Para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**I.S.S.Q.N. eventual, variável ou Tomador**) a data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto, cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de serviço, dos relatórios de levantamento dos serviços mensais, dos livros fiscais mensais, como segue:

MÊS REFERÊNCIA	DATA PARA PAGAMENTO
Janeiro	20/02/2020
Fevereiro	20/03/2020
Março	20/04/2020
Abril	20/05/2020
Maio	20/06/2020
Junho	20/07/2020
Julho	20/08/2020
Agosto	20/09/2020
Setembro	20/10/2020
Outubro	20/11/2020
Novembro	20/12/2020
Dezembro	20/01/2021

VI - Para o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (**ITBI**), a data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto, poderá ser pago em até 15 (quinze) dias após o fato gerador, a transmissão será efetivada somente após pagamento.

VII - Para as demais **Taxas Diversas**, a data de vencimento será de até 05 (cinco) dias para os contribuintes efetuarem os pagamentos, no entanto o serviço ou expediente está condicionado ao pagamento.

Artigo 3º - Os Tributos pagos em cota única ou parcelados que não liquidados nas datas e prazos mencionados, no Artigo 2º, terão o valor principal acrescidos de correção, multas e juros, conforme estabelece o código tributário municipal.

Artigo 4º - Todos os Tributos ou Taxas a que se refere este decreto poderão ser pagos a qualquer data, respeitando o Artigo 3º.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de janeiro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal